



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1877/01

AUTORIZA DESCONTO E PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DE DÉBITO RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (Cinquenta Por cento) e parcelamento nos débito relativo a contribuição de melhoria até 31.12.2001.

ART.2º- O desconto de 50% (Cinquenta Por cento) , na contribuição de melhoria fica estendido também o direito aos que já foram parcelados anteriormente a 2001 e ainda poderá ser parcelado.

ART.3º- O parcelamento na contribuição de melhoria, poderá ser efetivado em até 24 (Vinte e Quatro) vezes, não podendo ser o valor das parcelas inferior a R\$ 20,00 (Vinte Reais).

ART.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, 13 de novembro de 2001.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal